



EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 501, DE 2019

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, nas microrregiões dos Estados.

NOVA EMENTA: Dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência; e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

EMENDA À REDAÇÃO FINAL

Suprima-se da Emenda nº 2 do Senado Federal a expressão “definidos pelo art. 9º”.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda nº 2 do Senado Federal consigna o art. 9º da Lei Maria da Penha como definidor da composição a ser adotada para a Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Entretanto tal artigo não consigna qualquer definição nesse sentido. A exclusão da remissão ao art. 9º invoca a aplicação da Lei Maria da Penha em sua inteireza, prevenindo eventual dificuldade de interpretação da norma e mesmo o risco de veto em razão da obscuridade.

Sala das Sessões, em de de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal DELEGADA KATARINA
Relatora

Apresentação: 07/05/2024 16:34:23.723 - PLEN
ERD 1 => PL 501/2019

ERD n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241293069000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Katarina

